



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Castro Damázio de Queiroz		
EMENTA: Responde consulta sobre autorização temporária para o exercício da docência da disciplina de Língua Espanhola e Língua Inglesa em favor de Ximena Arana Urioste de Aquino.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 0675383/2016	PARECER Nº 0257/2016	APROVADO EM: 16.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria de Castro Damázio de Queiroz, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Jáder Moreira de Carvalho, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante os processos nºs 0675383/2016 e 0767482/2016, autorização em favor da professora Ximena Arana Urioste de Aquino, natural de Potosi – Bolívia, graduada em Humanidades pela Universidade Maior Real e Pontifícia de São Francisco Xavier de Chuquisaca, Sucre, Bolívia, para lecionar as disciplinas de Língua Espanhola e Língua Inglesa nas escolas da rede estadual de ensino.

Para tanto anexou os seguintes documentos:

I – cópia do diploma de Bacharel em Humanidades pela Universidade Maior Real e Pontifícia de São Francisco Xavier de Chuquisaca, Sucre, Bolívia, devidamente traduzida por tradutor público;

II – cópia da organização do sistema de ensino boliviano;

III – cópia de diploma de Técnico em Turismo;

IV – carta de recomendação expedida pela Diretora Distrital de Educação de Sucre, atestando que Ximena Arana Urioste de Aquino está plenamente qualificada para o ensino do idioma espanhol;

V – cópia de diploma de Jornalista;

VI – cópia autenticada da Certidão de Nível de Aprendizado de Língua Inglesa obtida na cidade de Sucre, capital da Bolívia, em 30.12.85;

VII – cópia autenticada de Tradução Pública Juramentada da Certidão de Nível de Aprendizado em Língua Inglesa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0257/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela análise dos documentos, entendemos que a solicitação atende às exigências do Art. 5º, Parágrafo-único, da Resolução nº 417/2005, e às orientações contidas no Parecer 0316/2010/CEB, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos pela autorização temporária em favor de Ximena Arana Urioste de Aquino, para exercer a função de professora na Rede Estadual de Ensino, até 31.12.2018, entendendo que a docente atende aos pré-requisitos exigidos por lei para o exercício temporário da docência.

Recomendamos que a docente efetue matrícula em curso de graduação no ensino superior que a habilite para o exercício da docência nas áreas requeridas, na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE